

Lei n.º 706, de 26 de dezembro de 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, DA LEI MUNICIPAL
N.º 151, DE 14 DE MARÇO DE 2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, da Lei Municipal n.º 151, de 14 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica instituída gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos membros participantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

§ 1.º - A gratificação integrará a remuneração das férias na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 2.º - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 3.º - A cada período de dois anos completos e consecutivos de percepção da gratificação a que se refere o *Caput* deste Artigo, o servidor terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que o valor da incorporação será pago a partir da data em que o servidor deixar de ser membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2.º - A gratificação mencionada no art. 1.º, da presente Lei será mensal.

Art. 3.º - A gratificação será corrigida a cada ano, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Candelária.

Art. 4.º - Somente farão jus à gratificação referida no art. 1º, da presente Lei, os membros titulares.

Art. 5.º - Os membros titulares que forem substituídos no decorrer do mês, bem como os membros suplentes que assumirem a titularidade receberão a gratificação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 159, de 04 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
26 de dezembro de 2011.

Agente Adm. Auxiliar